

Contrato nº 74/2024

Prestação de Serviços

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] [REDACTED] 9, Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 76/2021 (Fixação e Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 315/2021, com os seguintes Pelouros: Finanças e Património Municipal; Contratação Pública; Águas e Saneamento; Aprovisionamento; Centro de Recolha Animal e Gabinete Médico Veterinário; Descentralização Administrativa (relação com as freguesias); Parque de Viaturas e Máquinas; Gabinete Jurídico e Contencioso; Plano de Risco contra a Corrupção; Cemitérios, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021., adiante designado por Primeiro Outorgante;.....

E.....

SEGUNDO OUTORGANTE: CBK – MADEIRA- CORRETORES DE SEGUROS S.A, pessoa coletiva e número único de matrícula 511039379, da conservatória do registo comercial do Funchal, com sede na Rua dos Capelitas, nº10, freguesia da Sé, concelho do Funchal, representada neste ato pela sua representante legal, Maria José Guerreiro Fortes, com domicilio profissional na morada acima identificada, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED]

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.07.30 15:51:23 BST

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA JOSE GUERREIRO FORTES
CBK MADEIRA CORRETORES DE SEGUROS SA
Data: 01-08-2024 16:17:59



██████████, representação e suficiência de poderes conferida por certidão permanente subscrita em 29/02/2024 e válida até 29/05/2025, adiante designado por Segundo Outorgante. -----
É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato visa a aquisição de serviços de seguros para viaturas e máquinas do Município de Santa Cruz, melhor identificados no anexo IV junto ao Programa do Procedimento, e que dele faz parte integrante, nos termos e condições insertos no Caderno de Encargos, do processo em questão. -----
2. A presente aquisição insere-se na categoria CPV 66510000-8, descrita como “Serviços de Seguros”. -----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

1. O contrato objeto deste procedimento produz efeitos a partir da data da sua assinatura, a ocorrer nunca antes de 04 de agosto de 2024, mantendo-se válido até cessação de todas as obrigações decorrentes da sua celebração, e vigora pelo período de 12 (doze) meses. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes. -----

Cláusula 3.ª

Preço contratual

O preço contratual global não poderá ultrapassar durante a execução do contrato o valor de **EUR 26.570,35 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta euros e trinta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando os preços unitários que constam na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----



Cláusula 4ª

Faturação e Condições de Pagamento

1. O cocontratante enviará ao contraente público a fatura discriminada referente aos serviços prestados, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----
2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida. -----
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior. -----
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----
5. As faturas deverão ser emitidas conforme exigido no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica), devendo ser enviadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o contraente público selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., (disponível em <https://yetspace.com/>), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
6. Que, não obstante, do contrato ser celebrado com a CBK Madeira Corretores de Seguros, S.A, na qualidade de corretor de seguros, atividade regulada por Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, e nos termos do artigo 51.º 3 do referido diploma, a faturação é efetuado pela empresa **Fidelidade Seguros com o NIF 500918880**, companhia de seguros que subscreve o risco seguro. -----
7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito. -----

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.07.30 15:51:23 BST

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA JOSE GUERREIRO FORTES
CBK MADEIRA CORRETORES DE SEGUROS SA
Data: 01-08-2024 16:17:59



8. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda. -----

Cláusula 5ª

Caução

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato. -----

Cláusula 6ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
 - a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta; -----
 - b) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço. -----
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, serão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos; -----
 - d) Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento. -----
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.07.30 15:51:23 BST

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA JOSE GUERREIRO FORTES
CBK MADEIRA CORRETORES DE SEGUROS SA
Data: 01-08-2024 16:17:59



procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP. -----

Cláusula 7ª **Gestor do Contrato**

De acordo com o despacho datado de 21 de maio de 2024 foram nomeados para gestores de contrato:

- Efetivo: **João Gabriel Jorge** com o contato telefónico 291520100 e o endereço de correio eletrónico [REDACTED], a qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos; -----
- Suplente: **Engº Luís Miguel Campos**, com o contacto telefónico 291520100 e endereço eletrónico [REDACTED] qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 8ª **Proteção de Dados**

1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo O Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante, ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. -----

Assinada digitalmente por **JOSÉ MIGUEL VELOSA**
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.07.30 15:51:23 BST

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA JOSE GUERREIRO FORTES
CBK MADEIRA CORRETORES DE SEGUROS SA
Data: 01-08-2024 16:17:59



3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. -----
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato outorgado com o Primeiro Outorgante. -----

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.07.30 15:51:23 BST

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA JOSE GUERREIRO FORTES
CBK MADEIRA CORRETORES DE SEGUROS SA
Data: 01-08-2024 16:17:59



7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.-----
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.-----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra. -----

Cláusula 9ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. Por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, datado de 20 de maio de 2024 foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, em cumprimento com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 23º do articulado do Orçamento Municipal para 2024. -----
3. O procedimento por concurso publico foi autorizado por despacho de 21 de maio de 2024, do Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 433/2024. -----
4. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 25 de julho de 2024, Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves. -----

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.07.30 15:51:23 BST

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA JOSE GUERREIRO FORTES
CBK MADEIRA CORRETORES DE SEGUROS SA
Data: 01-08-2024 16:17:59



5. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho do identificado Senhor Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, datado de 30 de julho de 2024. -----
6. O encargo resultante do presente contrato é de **EUR 26.570,35 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta euros e trinta e cinco cêntimos)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0213- 020212. -----
8. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2024/666. -----
9. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt.-----

Cláusula 10ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt, 30 de julho de 2024.

-----**O Primeiro Outorgante**-----**O Segundo Outorgante**

Assinada digitalmente por JOSÉ MIGUEL VELOSA
BARRETO FERREIRA ALVES
Data: 2024.07.30 15:51:23 BST

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA JOSE GUERREIRO FORTES
CBK MADEIRA CORRETORES DE SEGUROS SA
Data: 01-08-2024 16:17:59

